



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 458.033/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 126/2023

Contrato nº 2023/289.0

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, realização de serviços eventuais e abastecimento.
---------------	---

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
---

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO
---

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: R7 FACILITIES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
--

CNPJ/MF: 11.162.311/0001-73
--------------------------------

Endereço: SIA TRECHO 17, RUA 14, LOTE 170
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.200-240
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: GILDENILSON BRAZ TORRES
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 27/10/2023	Data de assinatura 22/11/2023	Data de vigência 23/11/2023 a 22/11/2024
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 338.624,89 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	------------------------------------

Notas de Empenho: 2023NE001635, 2023NE001636, 2023NE001637, 2023NE001638, 2023NE001639

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	
--	--



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, realização de serviços eventuais e abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 126/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 126/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO PREÇO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência deste Contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

5.3. O profissional indicado conforme item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital deverá participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.4.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

5.6. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.7. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.9. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade, ocorridas durante a validade deste Contrato, nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.10. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia



estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

#### 5.11. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5.11.1. Quando da ocorrência da interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária de distribuição da rede pública, ou, ainda, quando esse fornecimento apresenta a qualidade comprometida, os geradores de energia devem garantir a manutenção do fornecimento, dentro de padrões aceitáveis, necessário à continuidade das atividades parlamentares e administrativas.

#### 5.12. DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA

5.12.1. Para a correta interpretação das disposições constantes deste Contrato, considera-se:

5.12.1.1. GMGs fixos: máquinas geradoras (grupo motor gerador) de energia elétrica de potência nominal acima de 170 kVA, de montagem fixa, destinadas a entrar em operação automaticamente quando ocorrer a interrupção ou o fornecimento inadequado de energia elétrica. Na CONTRATANTE esses conjuntos atendem todos os edifícios do Complexo Principal, com destaque para: Plenário Ulysses Guimarães, Plenários das Comissões, Departamento Médico, serviços de informática de suporte, taquigrafia, serviços de segurança, dentre outros;

5.12.1.2. GMGs portáteis: máquinas geradoras (grupo motor gerador) de energia elétrica de potência nominal inferior a 50 kVA, de fácil locomoção e geralmente apropriadas para funcionamento em curtos períodos, destinadas aos serviços de manutenção da Casa, ou, então, em aplicações nas quais é impossível a ligação de equipamentos por meio da energia elétrica convencional;

5.12.1.3. GMGs móveis: máquinas geradoras (grupo motor gerador) de energia elétrica de qualquer potência, montada em carreta trucada emplacada e pronta para ser transportada a qualquer edificação da CONTRATANTE situada no Distrito Federal, apropriadas para funcionamento em curtos períodos, destinadas aos serviços de manutenção da Casa, ou, então, em aplicações nas quais é impossível a ligação de equipamentos por meio da energia elétrica convencional;

5.12.1.4. SGE (sistemas de geração de energia): compreende todos os GMGs de energia relacionados na tabela constante do subitem 5.13.1 deste Contrato. Cada GMG é constituído de motor à combustão acoplado a um gerador de eletricidade, com funcionamento e manutenções de acordo com as orientações dos respectivos fabricantes. Cada GMG abrange os seguintes subsistemas:

- a) armazenamento de combustível;
- b) arrefecimento;
- c) escape de gases da combustão;



- d) controle e proteção;
- e) elementos de potência;
- f) baterias e carregadores de corrente contínua;
- g) motor a combustão;
- h) gerador elétrico;
- i) periféricos em geral.

5.12.1.4.1. Subsistema de armazenamento de combustível: compreende os tanques de combustível ligados por meio de tubulação adequada até o motor do gerador, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tanques, tubulações, conexões, válvulas de qualquer tipo, comandos elétricos, boias, bombas fixas, bombas portáteis e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de abastecimento atual.

5.12.1.4.2. Subsistema de arrefecimento: compreende todos os componentes necessários para executar o resfriamento adequado de cada GMG, seja o fluido refrigerante a água ou a ar, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tubulações, conexões, exaustores, ventiladores, válvulas de qualquer tipo, comandos elétricos, boias, bombas fixas e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de arrefecimento atual.

5.12.1.4.3. Subsistema de escape de gases da combustão: compreende todos os componentes necessários para executar o escape de gases de combustão adequado de cada GMG, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tubulações, conexões, isolamento térmico, catalizadores, filtros, caixas de fumaça e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de escape atual.

5.12.1.4.4. Subsistema de controle e proteção: compreende todos os componentes necessários para executar o controle e a proteção adequados de cada GMG. Elementos principais: sensores, reles, disjuntores, CLP, controladores inteligentes, contatores, reguladores de tensão, reguladores de velocidade e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de controle e proteção atual. A CONTRATADA não poderá alegar que o dimensionamento desse subsistema provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG. Também é de sua responsabilidade manter ou criar as interfaces necessárias com outros sistemas de controle, como por exemplo, o sistema de controle dos elevadores quando o gerador estiver em funcionamento ou quando o GMG devolver a carga para a concessionária.

5.12.1.4.5. Subsistema de elementos de potência: compreende todos os componentes necessários para garantir o fluxo de potência nominal de cada GMG. Elementos principais: disjuntores, quadros elétricos dedicados aos geradores, chaves de transferência, cabos elétricos, contatores e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de fluxo de potência.



5.12.1.4.6. Subsistema de baterias e carregadores de corrente contínua: compreende todos os componentes necessários para garantir o sistema de corrente contínua de cada GMG. Elementos principais: disjuntores, baterias, carregadores, contatores ou qualquer outro periférico necessário para o funcionamento adequado de cada máquina.

5.12.1.4.7. Subsistema motor à combustão: compreende todos os componentes necessários para garantir o correto funcionamento do motor à combustão do GMG. Elementos principais: bloco de cilindros, cilindros, juntas, pistões, cabeçotes, cárter, alternador, motor de arranque, bombas e qualquer peça interna e externa, ou ainda, qualquer elemento do motor necessário para o funcionamento adequado de cada GMG.

5.12.1.4.8. Subsistema gerador elétrico: compreende todos os componentes necessários para garantir o correto funcionamento do gerador elétrico do GMG. Elementos principais: carcaça, rotor, enrolamentos, estator, excitatriz e qualquer peça interna e externa, ou ainda, qualquer elemento do gerador necessário para o funcionamento adequado de cada máquina.

5.12.1.4.9. Subsistema de periféricos em geral: compreende todos os componentes periféricos necessários para garantir o funcionamento de cada GMG não mencionados nos subsistemas anteriores. A CONTRATADA não poderá alegar que o dimensionamento desse subsistema provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG.

5.12.2. A CONTRATADA não poderá eximir-se das obrigações constantes deste Contrato por meio da alegação de que o dimensionamento dos subsistemas constantes do subitem 5.12.1.4 deste Contrato provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG.

### 5.13. DA DESCRIÇÃO DOS GMGs

5.13.1. Os GMGs (grupo motor-gerador) que compõem os Sistemas de Geração de Energia (SGEs) da CONTRATANTE são:

RELAÇÃO DOS GMGs			
ITEM	LOCAL	POTÊNCIA NOMINAL	MOTOR/GERADOR
1	Gerador portátil monofásico - 1	2,6 kVA	KIPOR
2	Gerador portátil monofásico - 2	2,6 kVA	KIPOR
3	Gerador portátil trifásico - 1	7,5 kVA	GERAMAC
4	Gerador portátil trifásico - 2	7,5 kVA	GERAMAC
5	Edifício Anexo II	180 kVA	MWM/NEGRINI
6	Edifício Principal - 1	375 kVA	CUMMINS/NEGRINI
7	Edifício Principal - 2	375 kVA	CUMMINS/NEGRINI
8	Edifício Anexo IV - 1	500 kVA	SCANIA/WEG
9	Edifício Anexo IV - 2	500 kVA	VOLVO PENTA/NEGRINI
10	Edifício Anexo II	625 kVA	VOLVO /LEROY SOMER
11	Edifício Anexo III	625 kVA	VOLVO /LEROY SOMER
12	CEFOR - 1	750 kVA	PERKINS/FGWILSON



13	CEFOR - 2	750 kVA	PERKINS/FGWILSON
14	CETEC-NORTE - 1	750 kVA	PERKINS/FGWILSON
15	CETEC-NORTE - 2	750 kVA	PERKINS/FGWILSON
16	GERADOR MÓVEL	140 kVA	CUMMINS/WEG
17	CEAM SIA - 1	625 kVA	PERKINS/WEG
18	CEAM SIA - 2	625 kVA	PERKINS/WEG

5.13.2. Os GMGs constantes dos itens 1 a 4 da tabela do item anterior são portáteis, o GMG referente ao item 16 é móvel e os demais (5 a 15, 17 e 18) são fixos.

5.13.3. Por conveniência da CONTRATANTE, os geradores poderão ser reinstalados em qualquer local do Distrito Federal, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços contratados.

#### 5.14. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA GENÉRICA E PREDITIVA

5.14.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva serão realizados em cada um dos GMGs e deverão contemplar, no mínimo, os procedimentos a seguir:

5.14.1.1. Manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva **mensal**: rotinas a serem realizadas onze vezes ao ano:

- a) inspeção visual;
- b) inspeção térmica das conexões elétricas de potência e mangueiras de fluidos;
- c) limpeza externa do GMG e seus quadros;
- d) verificação geral e limpeza das baterias do sistema de partida;
- e) verificação do nível do óleo do cárter;
- f) verificação do nível do óleo combustível;
- g) verificação da tensão de cada correia;
- h) reaperto geral das mangueiras;
- i) teste do alarme sonoro;
- j) medição da tensão da rede elétrica e de saída do gerador;
- k) ajustes dos controladores eletrônicos e inteligentes;
- l) verificação da necessidade de refazer soldas;
- m) verificação do estado de conservação das correias e mangueiras;
- n) verificação do estado do filtro de óleo lubrificante;
- o) limpeza do filtro de ar;
- p) limpeza do filtro de óleo combustível;



- q) limpeza do respiro do cárter;
- r) aferição do amperímetro e voltímetro do painel;
- s) aferição dos transformadores de corrente;
- t) teste das lâmpadas e dos leds de sinalização visual;
- u) medição das correntes de fase do quadro de comando;
- v) medição da corrente de neutro do quadro de comando;
- w) revisão e ajustes do subsistema de abastecimento de combustível;
- x) revisão e ajustes do subsistema de arrefecimento;
- y) revisão e ajustes do subsistema de escape de gases;
- z) revisão e ajustes do subsistema de controle e proteção;
- aa) revisão e ajustes do subsistema de elementos de potência;
- bb) revisão e ajustes do subsistema de baterias e carregadores de corrente contínua;
- cc) revisão e ajustes do subsistema motor a combustão;
- dd) revisão e ajustes do subsistema gerador de eletricidade;
- ee) revisão e ajustes do subsistema de periféricos em geral;
- ff) verificação dos anéis do coletor do gerador;
- gg) verificação da pressão das molas das escovas do gerador;
- hh) verificação das escovas do coletor do gerador;
- ii) verificação do rolamento da polia tensora da bomba d'água;
- jj) verificação dos contatos do contator da rede e do gerador;
- kk) lubrificação do mecanismo do contator da rede e do gerador;
- ll) verificação das câmaras de extinção do contator da rede e do gerador;
- mm) verificação da temperatura e lubrificação dos mancais do gerador;
- nn) efetuar testes com transferência de carga, a critério da fiscalização;
- oo) verificação dos mancais do eixo da manivela;
- pp) verificação completa do motor de arranque;
- qq) verificação completa do gerador de 12 Vcc ou 24 Vcc;
- rr) verificação completa da bomba d'água;
- ss) verificação e, se necessário, adequação da qualidade dos fluidos do sistema de arrefecimento;



- tt) verificação da qualidade do óleo combustível armazenado;
- uu) verificação e, se necessário, substituição de juntas, abraçadeiras, parafusos, mangueiras, correias ou qualquer outro elemento de pequena monta;
- vv) verificação e, se necessário, substituição de relés, contactores, bobinas, resistores, resistências, conectores, parafusos, porcas, rebites, fusíveis de comando e de força e minidisjuntores.

5.14.1.2. Manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva **anual**: rotinas a serem realizadas uma vez ao ano, além das rotinas descritas na manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva mensal:

- a) substituição do elemento de filtro do óleo lubrificante;
- b) substituição do óleo lubrificante;
- c) substituição do elemento de filtro do óleo combustível;
- d) verificação do estado do tanque de óleo combustível;
- e) substituição do elemento de filtro de ar e água;
- f) substituição de mangueiras e abraçadeiras;
- g) ajuste da folga das válvulas;
- h) verificação da fixação e do estado dos isoladores dos barramentos dos quadros de transferência;
- i) verificação da existência de fuga de corrente dos enrolamentos para a terra;
- j) verificação da existência de fuga de corrente dos barramentos para a terra;
- k) reaperto geral de todas as conexões elétricas de sinal ou de potência;
- l) reaperto geral de todas as partes mecânicas do motor e do gerador;
- m) verificação da fixação do ventilador;
- n) limpeza dos aerodutos;
- o) verificação da pintura externa do gerador e painéis;
- p) aferição dos voltímetros, amperímetros e frequencímetros;
- q) limpeza e verificação dos bicos injetores;
- r) verificação completa da bomba injetora;
- s) verificação do eixo do turbo-compressor;
- t) realização de sangria no sistema de óleo combustível;
- u) caso necessário, filtrar e recuperar óleo combustível deteriorado; e



v) escaneamento das máquinas com técnicas de termografia e elaboração dos respectivos relatórios;

w) medição e substituição, se necessário, de bateria dos geradores portáteis.

5.14.2. Os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva anual serão executados no primeiro mês de vigência deste Contrato, em período a ser fixado pela CONTRATANTE.

5.14.3. A manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação do sistema de geração, salvo em situações informadas pelo Órgão Responsável.

5.14.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o reparo nos GMGs nos casos de defeitos provocados pela qualidade da água de refrigeração ou do óleo combustível, uma vez que é sua obrigação os monitoramentos e as ações corretivas para garantir a qualidade adequada.

5.14.5. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

5.14.6. A CONTRATADA poderá propor procedimentos diferentes dos estabelecidos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pelo Órgão Responsável.

5.14.7. As intervenções nos GMGs portáteis serão realizadas de acordo com as instruções do manual do fabricante, devendo ser desconsideradas as orientações nos casos em que o GMG não contenha algum subsistema descrito no subitem 5.12.1.4 deste Contrato.

5.14.8. Todos os serviços previstos na manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, bem como a substituição de peças e componentes referentes a esses serviços, já estão considerados no cálculo do faturamento mensal do Item 1 do objeto.

5.14.9. Os testes de geradores com transferência da carga real do edifício podem ocorrer durante os fins de semana, a critério do Órgão Responsável. Este custo também já está considerado na planilha orçamentária e não será objeto de pedido de resarcimento por pagamento de horas extras.

5.14.10. Em caso de verificação de necessidade de substituição de peças constantes da tabela referente ao Item 2 do objeto ou de execução de serviços referentes ao Item 3 do objeto, devem ser observados os termos da manutenção corretiva específica e dos serviços eventuais.

5.14.11. Sob demanda, a CONTRATANTE também poderá solicitar o fornecimento e a instalação das peças constantes da tabela referente ao Item 2 do objeto, a fim de aumentar a segurança, a operacionalidade ou a confiabilidade dos sistemas de geração de energia.

## 5.15. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA ESPECÍFICA



5.15.1. Os serviços de manutenção corretiva específica serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, ou por solicitação do Órgão Responsável, sem limite na quantidade de chamados.

5.15.2. Os serviços de manutenção corretiva específica incluem os chamados abertos pelo Órgão Responsável em regime de 24h/7dias da semana para verificação de problemas julgados como severidade alta, média ou baixa, conforme descrito no acordo de nível de serviço.

5.15.3. No caso de necessidade de substituição de peças constantes da tabela referente ao Item 2 do objeto, a CONTRATADA só poderá executar o reparo com a prévia autorização do Órgão Responsável, em formulário apropriado, cujo modelo será entregue pela fiscalização no início deste Contrato.

5.15.4. Para realização de manutenção corretiva específica que necessite de peças que não constem da tabela do Item 2 do objeto e que não constem no rol de peças a serem substituídos nas rotinas de manutenção mensal e anual, a CONTRATADA apresentará orçamento ao Órgão Responsável, para avaliação.

5.15.5. O orçamento apresentado deverá contemplar o BDI e o desconto aplicados sobre o Item 2 do objeto.

5.15.6. Caso o orçamento da CONTRATADA seja aceito pelo Órgão Responsável, será emitida uma Autorização de Substituição de Peças e, após, a CONTRATADA executará a substituição da(s) peça(s), sendo resarcida por meio de nota fiscal específica apresentada ao final do mês.

5.15.7. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pelo Órgão Responsável, e no prazo por esse fixado, laudo técnico descrevendo o problema e discriminando as peças substituídas necessárias à correção dos defeitos.

5.15.8. Peças que sejam substituídas sem a emissão da Autorização não serão resarcidas pela CONTRATANTE.

5.15.9. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 90 (noventa) dias de garantia para as peças instaladas na manutenção corretiva específica.

## 5.16. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS EM GERADORES DE ENERGIA

5.16.1. Os serviços eventuais em geradores de energia serão executados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, ou por solicitação do Órgão Responsável.

5.16.2. No caso de necessidade de execução de serviços eventuais constantes da tabela referente ao Item 3 do objeto, a CONTRATADA só poderá iniciar os procedimentos com a prévia autorização do Órgão Responsável, em formulário apropriado, cujo modelo será entregue pela fiscalização no início deste Contrato.



5.16.3. Para realização de serviços eventuais que não constem da tabela do Item 3 do objeto e que não constem no rol de serviços previstos nas rotinas de manutenção mensal e anual, a CONTRATADA apresentará orçamento ao Órgão Responsável, para avaliação.

5.16.4. O orçamento apresentado deverá contemplar o BDI e o desconto aplicados sobre Item 3 do objeto.

5.16.5. Caso o orçamento da CONTRATADA seja aceito pelo Órgão Responsável, será emitida uma Autorização de Execução de Serviço Eventual e, após, a CONTRATADA executará o(s) serviço(s), sendo resarcida por meio de nota fiscal específica apresentada ao final do mês.

5.16.6. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pelo Órgão Responsável, e no prazo por esse fixado, laudo técnico descrevendo o problema e discriminando os serviços necessários à correção dos defeitos.

5.16.7. Serviços que sejam realizados sem a emissão da Autorização não serão resarcidos pela CONTRATANTE.

5.16.8. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 90 (noventa) dias de garantia para os serviços eventuais executados.

5.16.9. O teste com carga resistiva consiste na utilização de banco de carga variável, com potência equivalente à potência nominal do GMG, para verificação de: capacidade de carga e descarga súbitas; níveis de vibração; desempenho para avaliar se o equipamento está operando corretamente; equilíbrio de tensões e frequência; e de processos de manutenção e detecção de possíveis problemas.

## 5.17. DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS GMGs

5.17.1. A CONTRATADA deverá verificar periodicamente o nível dos tanques e as condições do combustível de cada GMG, devendo providenciar o abastecimento, se necessário e após autorização do Órgão Responsável.

5.17.2. A CONTRATADA deverá abastecer os GMGs instalados nos seguintes locais: Edifícios Principal, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Complexo Avançado (Setor de Garagens Oficial Norte, ao lado da Coordenação de Transportes do Senado Federal), CEAM SIA e Residência Oficial.

5.17.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao abastecimento de forma segura, tais como: mangueira do veículo até o tanque, bicos, engates e sinalizadores.

5.17.4. O diâmetro das bocas de abastecimento dos geradores são de 2" e 4", e a distância máxima do estacionamento do veículo de transporte de combustível até o tanque de combustível do gerador é de 25 metros.



5.17.5. O armazenamento do combustível durante o transporte deve ser realizado em reservatórios fabricados de acordo com normas ABNT e aprovados pelo INMETRO. Não serão aceitos transportes em recipientes tipo tambores amarrados com cordas, ou outras improvisações quaisquer.

5.17.6. O transporte do combustível deve obedecer aos regulamentos da ANP ou qualquer outro órgão que regulamenta o assunto.

5.17.7. A medição da quantidade de combustível será realizada por medidores adequados. A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a aferição do medidor em órgão ou laboratório credenciado para essa finalidade, com impossibilidade de repasse desses custos à CONTRATANTE.

5.17.8. Somente serão pagos os abastecimentos autorizados e realizados na presença de representante do Órgão Responsável.

5.17.9. O tempo de atendimento do abastecimento a partir da solicitação formal do órgão Técnico deve obedecer ao acordo de nível de serviço descrito neste Contrato.

5.17.10. O ressarcimento à CONTRATADA dos custos com combustível será realizado com base no menor dos dois preços abaixo, acrescido o BDI e deduzido o desconto da proposta:

a) preço médio ao consumidor do litro de diesel ou gasolina em tabela de levantamento de preços divulgada periodicamente pela ANP por meio do sítio <http://www.anp.gov.br/preco>.

b) preço do litro de diesel ou gasolina efetivamente pago pela CONTRATADA no dia do abastecimento, comprovado pela nota fiscal emitida pelo fornecedor do combustível.

5.17.11. O ressarcimento à CONTRATADA dos custos com transporte do combustível será realizado de acordo com os valores estimados na planilha orçamentária.

5.17.12. Ao final de cada abastecimento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável a seguinte documentação:

a) Nota fiscal de aquisição do combustível, em nome da fornecedora, contendo quantidade e valor do litro;

b) Cópia da tabela retirada do site da ANP, contendo o preço médio do litro de combustível da semana do abastecimento;

c) Nota fiscal de prestação do serviço de abastecimento, em nome da CONTRATADA, contendo valores referentes ao serviço de transporte de combustível e ao fornecimento de combustível (gasolina ou óleo diesel), com base no menor dos preços citados no subitem 5.17.11.

## 5.18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO



5.18.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, sistema de atendimento de chamadas que funcione ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados), pelo qual a CONTRATANTE possa abrir chamados de manutenção corretiva específicas. Esse sistema, a ser aprovado pelo Órgão Responsável, deverá possibilitar auditoria de maneira que o horário correto da chamada da CONTRATANTE seja detectável. O Órgão Responsável poderá solicitar a modificação do sistema caso haja constatação de sua vulnerabilidade quanto ao horário de atendimento, registros das chamadas e confiabilidade.

5.18.2. O atendimento de manutenção corretiva específica e de fornecimento de óleo diesel e gasolina deve obedecer às condições e níveis de serviço especificadas a seguir.

5.18.3. Severidade ALTA: nível de severidade aplicado quando há indisponibilidade dos equipamentos, falha da concessionária por mais de 5 horas contínuas, baixo nível de combustível de geradores em funcionamento ou demais casos definidos pelo Órgão Responsável.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo desolução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
2 (duas)horas	2 (duas) horas	2 (duas) horas	4 (quatro) horas

5.18.4. Severidade MÉDIA: nível de severidade aplicado quando há falha dos equipamentos, estando ainda funcionando, ou demais casos definidos pelo Órgão Responsável.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo desolução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
4 (quatro)horas	4 (quatro) horas	4 (quatro) horas	8 (oito) horas

5.18.5. Severidade BAIXA: nível de severidade aplicado para a instalação, configuração, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos equipamentos, ou demais casos definidos pelo Órgão Responsável. Não haverá abertura de chamados com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva



8 (oito) horas	8 (oito) horas	Não se aplica	Não se aplica
----------------	----------------	---------------	---------------

5.18.6. Serão considerados, para efeitos dos níveis exigidos:

- a) prazo de atendimento: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo Órgão Responsável e o efetivo início dos serviços solicitados; e
- b) prazo de solução definitiva: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo Órgão Responsável e a efetiva solução do problema.

5.18.7. O nível de severidade do chamado será informado pelo Órgão Responsável no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

5.18.8. O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo Órgão Responsável. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

5.18.9. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Órgão Responsável.

5.18.10. O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à CONTRATANTE. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pelo Órgão Responsável, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

5.18.11. Depois de concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato ao Órgão Responsável e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

5.18.12. Em caso de violação do acordo de nível de serviço, a CONTRATADA poderá ser penalizada de acordo com a tabela de multas constante desde Contrato.

5.18.13. Sempre que houver quebra do acordo de nível de serviço, o Órgão Responsável emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5(cinco) dias, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso o Órgão Responsável entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

5.19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



5.19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, o(s) Certificado(s) de Treinamento dos controladores de geradores das marcas Comap e Deep Sea, emitido(s) pela fabricante ou distribuidora por ela autorizada, a qualquer tempo, em nome do(s) técnico(s) responsável(is) pelos serviços presenciais.

5.19.2. Durante a vigência contratual, caso o(s) técnico(s) responsável(is) pelos serviços presenciais seja(m) substituído(s), a CONTRATADA deverá apresentar o(s) Certificado(s) de Treinamento em nome do(s) novo(s) profissional(is), sob pena de interrupção da execução dos serviços.

5.19.3. Após o recebimento do(s) Certificado(s), a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço, em até 5 (cinco) dias, para início da execução dos serviços.

5.19.4. Deverá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, cronograma anual de visitas para a manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, que deverá ser analisado pelo Órgão Responsável, podendo ser modificado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Os geradores portáteis não possuem peças listadas na tabela do Item 2 do objeto, assim todos os reparos serão executados por meio da manutenção preventiva,corretiva genérica e preditiva.

5.19.5. Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao Órgão Responsável os relatórios de manutenção devidamente preenchidos e com observações relativas ao estado do GMG.

5.19.6. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE,exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum equipamento, peça ou componente poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização do Órgão Responsável.

5.19.6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

5.19.7. Os comprovantes dos serviços executados deverão ser apresentados mensalmente juntamente com a nota fiscal.

5.19.8. Para pagamento das notas fiscais, a CONTRATANTE, por intermédio seu Órgão Responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

5.19.9. A CONTRATADA deverá entregar, junto com a nota fiscal mensal, os relatórios das manutenções realizadas e as avaliações pertinentes a respeito dos GMGs da CONTRATANTE, por meio eletrônico.

5.19.9.1. A nota fiscal não será atestada se a condição descrita nesse subitem não for atendida.



5.19.10. Todas as peças e todos os materiais empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc. A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização formal do Órgão Responsável.

5.19.11. Em caso de retirada de operação de algum GMG por conveniência da CONTRATANTE, e também nos casos de vigência contratual durante o período de garantia de algum GMG, será deduzido da prestação mensal (serviços de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva) o seguinte percentual:

- a) GMG portátil: **3,125%**
- b) GMG fixo ou móvel: **6,25%**

5.19.12. Os serviços de manutenção serão realizados por equipe composta, no mínimo, por:

- a) um engenheiro eletricista;
- b) um engenheiro mecânico;
- c) um técnico em eletrotécnica;
- d) um auxiliar de técnico em eletrotécnica;
- e) um técnico mecânico; e
- f) um auxiliar de técnico mecânico.

5.19.13. A CONTRATADA não poderá alegar, em qualquer hipótese, que a responsabilidade de reparo de qualquer defeito seja da concessionária de energia elétrica. Caso haja nexo causal entre condições adversas de fornecimento de energia elétrica e o defeito apresentado, a CONTRATADA poderá buscar o resarcimento junto à Concessionária, entretanto, deverá reparar o equipamento de acordo com os prazos determinados neste Contrato.

5.20. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuênciade Órgão Responsável.

5.21. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período da vigência deste Contrato.

5.22. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

---



6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Item 1 do objeto (MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE GERADORES DE ENERGIA): recebimento mensal, observado o disposto no item 5.14 do Título 5 deste Contrato;
- b) Item 2 do objeto (FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GERADORES DE ENERGIA): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação, observado o disposto no item 5.15 do Título 5 deste Contrato;
- c) Item 3 do objeto (SERVIÇOS EVENTUAIS EM GERADORES DE ENERGIA): recebimento após a prestação do serviço, observado o disposto no item 5.16 do Título 5 deste Contrato;
- d) Item 4 do objeto (ÓLEO DIESEL): recebimento após a efetivação do fornecimento, observado o disposto no item 5.17 do Título 5 deste Contrato;
- e) Item 5 do objeto (GASOLINA): recebimento após a efetivação do fornecimento, observado o disposto no item 5.17 do Título 5 deste Contrato;
- f) Item 6 do objeto (SERVIÇO DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL): recebimento após a prestação do serviço, observado o disposto no item 5.17 do Título 5 deste Contrato.

---

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 19º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da Coordenação de Engenharia de Obras, designará os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.



8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa,

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



8.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

8.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

8.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

8.15.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da CONTRATANTE.

8.15.2. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

8.15.3. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213, de 1991.

8.15.4. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave iminente risco à vida.

8.16. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

## 9. DO PAGAMENTO

---



9.1. Para o Item 1 do objeto - o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.2. Para os Itens 2 a 6 do objeto – o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no Título 6 deste Contrato.

9.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

9.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.5.1.1. Para o Item 1 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



9.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total deste Contrato)
<b>1. Deixar de:</b>	
1.1 cumprir o prazo fixado no acordo de nível de serviço, severidade ALTA, por ocorrência	2,0%
1.2 cumprir o prazo fixado no acordo de nível de serviço, severidade MÉDIA, por ocorrência	1,5%
1.3 cumprir o prazo fixado no acordo de nível de serviço, severidade BAIXA, por ocorrência	1,0%
INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do item 1 do objeto)
<b>2. Deixar de:</b>	
2.1 apresentar relatórios de manutenção, por dia de atraso	1,0%
2.2 executar as rotinas previstas na manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, mensal e anual, por GMGe por ocorrência	1,5%
2.3 cumprir instrução do Órgão Responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	1,0%



2.4 providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica no início deste Contrato e nas prorrogações contratuais, por ocorrência	1,2%
3. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não- identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável da CONTRATANTE, por dia e por ocorrência	3,0%
4. Retirar equipamento, peça ou componente de GMG das dependências da CONTRATADA sem autorização, por equipamento, peça ou componente	3,0%
5. Ocorrer indisponibilidade da carga elétrica protegida pelo SGE provocada por defeitos conhecidos no SGE e não reparados pela CONTRATADA dentro dos prazos contratuais, por ocorrência	5,0%
6. Fornecer óleo combustível em desacordo com as especificações dos fabricantes dos motores dos GMGs	5,0%
7. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência.	1,0%

---

## 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** para os serviços especificados nos Itens 1 a 3 e 6 do objeto, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

11.1.3. A previsão de reajuste de preços engloba, inclusive, os preços unitários das peças constantes do Anexo n. 4 ao EDITAL.

---

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão



a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 6 ao EDITAL.

---

### 13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

### 14. DO FORO

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Gildenilson Braz Torres  
Representante Legal